



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 045 /2023

Altera a Lei Municipal nº 287, de 21 de novembro de 2003, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Tabaí e dá outras providências.

Art. 1º A redação do art. 21, § 1º, inciso V da Lei Municipal nº 287, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

§ 1º -

V – reconhecida experiência de, no mínimo um ano, no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão; ou curso de especialização em matéria da infância e juventude, com carga horária mínima de 360 horas;

Art. 2º Fica revogada a alínea “b”, do § 2º, art. 21:

Art. 21.

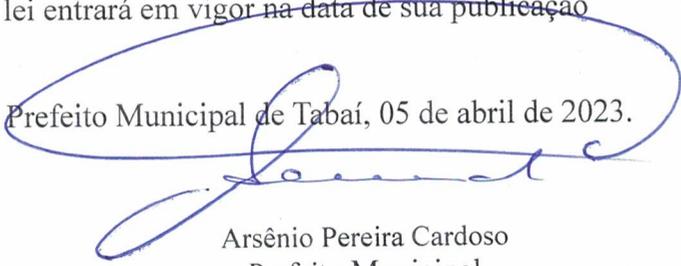
§ 2º

b) submeter-se a prova escrita sobre o tema específico do curso e da Lei Federal 8.069/90 quando deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de abril de 2023.


Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

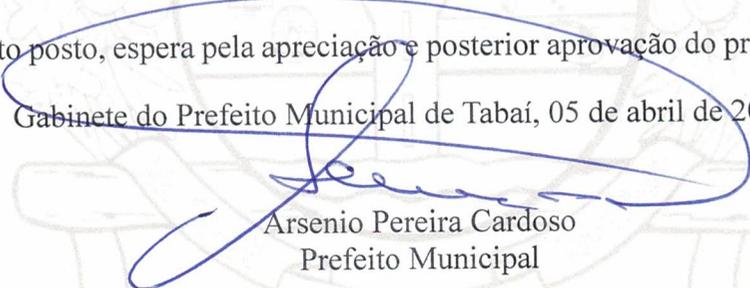
Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar a Lei Municipal nº 287, de 21 de novembro de 2003, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Tabai e dá outras providências.

Conforme texto do projeto, passa a ser exigido para inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar *reconhecida experiência de, no mínimo um ano, no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão; ou curso de especialização em matéria da infância e juventude, com carga horária mínima de 360 horas.*

Além disso, pretende-se excluir das exigências a prova escrita, tendo em vista que o currículo dos candidatos e a experiência na área de infância e juventude são mais relevantes para fins de seleção.

Isto posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de abril de 2023.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"